

EXMO(A). MAGISTRADO(A) DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ASSUNTO: NOVO CÓDIGO DE NORMAS – SOLICITAÇÃO FAZ

O SINDICATO E A ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SINDOJUS/AOJA/RJ, neste ato representada por sua Presidente Claudete Pessôa da Silva, na forma de seus estatutos, vem perante Vossa Excelência, com urgência, diante da continuidade da pandemia mundial do COVID-19 e a novel regulamentação introduzida pelo novo Código de Normas da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro (CNCGJ) no tocante à COMUNICAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS (CITAÇÃO, INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO) de forma eletrônica, SOLICITAR, respeitosamente, os bons préstimos para que, sempre que possível, conste em suas decisões ou despachos judiciais a autorização expressa para cumprimento desses mandados de forma eletrônica, aduzindo para tanto o seguinte:

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA:

A **Lei 14.022/2020** que dispõe sobre medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e de enfrentamento à violência contra crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus concedeu autorização legislativa em seu art. 4º, § 3º, para que a autoridade judiciária, nas hipóteses em que as circunstâncias do fato justifiquem, determine a intimação eletrônica, tanto do agressor quanto da vítima, ex vi:



SINDICATO E ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§ 3º Na hipótese em que as circunstâncias do fato justifiquem a medida prevista neste artigo, a autoridade competente poderá conceder qualquer uma das medidas protetivas de urgência previstas nos [arts. 12-B, 12-C, 22, 23 e 24 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006](#) (Lei Maria da Penha), de forma eletrônica, e poderá considerar provas coletadas eletronicamente ou por audiovisual, em momento anterior à lavratura do boletim de ocorrência e a colheita de provas que exija a presença física da ofendida, **facultado ao Poder Judiciário intimar a ofendida e o ofensor da decisão judicial por meio eletrônico.**

Art. 5º As medidas protetivas deferidas em favor da mulher serão automaticamente prorrogadas e vigorarão durante a vigência da [Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020](#), ou durante a declaração de estado de emergência de caráter humanitário e sanitário em território nacional, sem prejuízo do disposto no [art. 19 e seguintes da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006](#) (Lei Maria da Penha).

Parágrafo único. O juiz competente providenciará a intimação do ofensor, que poderá ser realizada por meios eletrônicos, cientificando-o da prorrogação da medida protetiva.

O novo CNCGJ, regulamentando a autorização legislativa supracitada, exigiu que conste expressamente do mandado, tal determinação judicial para comunicação processual de forma eletrônica, senão vejamos:

Art. 385. Os mandados judiciais referentes às medidas protetivas de urgência, nos casos de violência doméstica e familiar, deverão ser distribuídos imediatamente ao OJA plantonista para cumprimento, com

SINDICATO E ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SINDOJUS/AOJA/RJ) - Fundados em 10 de agosto de 2019 e 28 de março de 1956, respectivamente.

Av. Erasmo Braga, nº 255 – salas 501/502 – Centro – Rio de Janeiro – RJ. CEP: 20.020-000

CNPJ SINDOJUS 35.423.239/0001-59

CNPJ AOJA 30.481.089.0001-16

Telefones: (21) 2533-5529/2524-0665/2240-2446

Email: contato@aoja.org.br

Site: www.aoja.org.br

urgência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º. O OJA cumprirá as ordens judiciais direcionadas às vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher e as ordens judiciais direcionadas aos agressores nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 14.022/2020, **de forma eletrônica, quando houver expressa determinação judicial no mandado.**

Como é cediço, a pandemia ainda não acabou e desde o início do isolamento, os Oficiais de Justiça estão nas ruas dando efetivo cumprimento a estas medidas de caráter urgente, porém, por força das atribuições do próprio cargo, ficam muito expostos e se tornam meio de propagação da doença para os jurisdicionados, seus colegas de trabalho e também para sua família.

E é justamente neste sentido de proteção, que esta entidade solicita encarecidamente que Vossa Excelência faça constar de suas decisões a autorização judicial para cumprimento inicial dos mandados pelo meio eletrônico, sempre que possível, disponível tal contato e, eventualmente, infrutífera a diligência eletrônica, que o OJA a cumpra na forma presencial.

PEDIDO ALTERNATIVO:

Caso não seja este o entendimento de V. Ex.^ª, solicita-se, alternativamente, que a equipe da Serventia Judicial sob sua jurisdição dê integral cumprimento aos dispositivos do CNCJG abaixo elencados:

Subseção X

Das rotinas aplicáveis aos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

**SINDICATO E ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(SINDOJUS/AOJA/RJ)** - Fundados em 10 de agosto de 2019 e 28 de março de 1956, respectivamente.

Av. Erasmo Braga, nº 255 – salas 501/502 – Centro – Rio de Janeiro – RJ. CEP: 20.020-000

CNPJ SINDOJUS 35.423.239/0001-59

CNPJ AOJA 30.481.089.0001-16

Telefones: (21) 2533-5529/2524-0665/2240-2446

Email: contato@aoja.org.br

Site: www.aoja.org.br

Art. 298. O serventuário de Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher praticará, independentemente de despacho judicial, os seguintes atos ordinatórios:

(...)

VIII - notificar a vítima das decisões de liberdade ou decretação de prisão do autor do fato, preferencialmente por e-mail ou por aplicativo de mensagens, se disponível e aceito

No mesmo sentido, temos o art. 300 que versa sobre as intimações para as vítimas acerca do deferimento e/ou indeferimento de medidas protetivas, ex vi:

Subseção XI

Das medidas protetivas de urgência

Art. 300. Independentemente de despacho judicial, o processante das medidas protetivas de urgência, praticará, independentemente de despacho judicial, os seguintes atos ordinatórios:

(...)

VIII – notificar a vítima das decisões de proferidas em relação às medidas protetivas requeridas, preferencialmente por e-mail ou por aplicativo de mensagens, se disponível;

E finalmente, mas nada diferente, a intimação da vítima sobre a sentença nos autos da medida protetiva igualmente seguirá a mesma sorte e procedimento, senão vejamos:

Subseção XI

Das medidas protetivas de urgência

Art. 300. Independentemente de despacho judicial, o processante das medidas protetivas de urgência, praticará, independentemente de despacho judicial, os seguintes atos ordinatórios:

X – sendo procedente a sentença nos autos da medida protetiva, dela será intimado o autor do fato, pessoalmente, e a vítima, esta preferencialmente por e-mail ou por aplicativo de mensagens, se disponível, ou por AR, caso necessário;

Na eventualidade de expedição de mandados judiciais, a Serventia deve fazer constar dos mesmos, a indicação de telefones e e-mail do diligenciado, se houver é claro e sempre que possível, atualizar estes canais além do próprio endereço físico quando constar estes dados nas certidões dos Oficiais de Justiça:

Art. 368. Deverá, ainda, ser indicado no mandado judicial, se houver:

II - número de telefone e o endereço eletrônico do diligenciado

No âmbito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, a presente normatização se manteve íntegra e no mesmo sentido, através dos dispositivos abaixo elencados:

Seção IV

Das rotinas aplicáveis aos Juizados Especiais Cíveis

Art. 325. O serventuário do Juizado Especial Cível praticará, entre outros atos ordinatórios, os seguintes:

IV – intimar as partes e testemunhas, por qualquer meio idôneo disponível, inclusive aplicativo de mensagens, se disponível e aceito.

Subseção I

Da intimação por via eletrônica ou de telecomunicação

Art. 326. Nos Juizados Especiais Cíveis do Estado do Rio de Janeiro, inclusive adjuntos, os atos de mero expediente e as decisões não recorríveis poderão ser comunicados às partes, por qualquer meio que assegure a ciência e confirmação de recebimento do ato pelo destinatário, incluindo ligação telefônica e aplicativos de comunicação, observados os seguintes requisitos:

§ 3º. No caso de decisões interlocutórias recorríveis e de sentenças, poderá ser utilizada a via telefônica ou aplicativo de mensagens, se disponível e aceito, tão somente, para convocação da parte para comparecer à secretaria do Juízo, a fim de que se promova sua intimação, observando, no que couber, as disposições dos parágrafos anteriores.

Seção V

Das rotinas aplicáveis aos Juizados Especiais Criminais

Art. 327. O serventuário do Juizado Especial Criminal praticará, além dos atos ordinatórios elencados no artigo 258, no que couber, os seguintes:

II – certificar a data designada para audiência preliminar, intimando o Ministério Público e, se for o caso, a Defensoria Pública, bem como as partes, estas, por via postal ou aplicativo de mensagens, se disponível e aceito.

Art. 333. Os atos de intimação serão feitos por carta com Aviso de Recebimento ou por aplicativo de mensagens, se disponível e aceito, e citação por mandado acompanhado de cópia da denúncia ou queixa, observada a regra do art. 68 da Lei 9.099/95.

É fundamental salientar que a categoria dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado do Rio de Janeiro se encontra reduzida e envelhecida. Agravando este quadro de carência de pessoal, infelizmente, também tivemos o falecimento de ONZE Oficiais de Justiça desde o início da pandemia e ainda temos uma parcela grande de servidores especialistas que integram o Grupo de Risco.

A consequência dos fatos elencados acima é um acúmulo de plantões diurnos e noturnos, seja em dias úteis e finais de semana, agravada pela acumulação de áreas de atuação para poucos Oficiais de Justiça que conseguem permanecer na atuação plena.

Considerando que os Oficiais de Justiça Avaliadores estão subordinados a todos os magistrados do Estado do Rio de Janeiro, em subordinação funcional múltipla, este requerimento se faz necessário e solicitamos o atendimento ao justo pleito aqui apresentado a Vossa Excelência, para que os mandados sejam expedidos com a autorização para o cumprimento inicial pela via eletrônica, visando alcançar maior celeridade e efetividade no cumprimento das medidas judiciais de comunicação e, caso infrutífera a diligência eletrônica, o OJA se fará presente no local da diligência.

Respeitosamente,

Rio de Janeiro, 25 de Janeiro de 2021.

Claudete Pessôa da Silva

Presidente SINDOJUS/AOJA/RJ